



# **REGULAMENTO DE SINDICÂNCIA**

# **Resolução de Diretoria nº. 351 - 2019**

## **Regulamento da Sindicância**

| <b>ÍNDICE</b>   | <b>página</b> |
|---|---------------|
| <b>Capítulo I – Constituição e Competência</b>              | <b>4</b>      |
| <b>Capítulo II – Instauração, Instrução e Processamento</b> | <b>5</b>      |
| <b>Capítulo III – Prazos</b>                                | <b>6</b>      |
| <b>Capítulo V – Considerações Finais</b>                    | <b>6</b>      |

## **CAPÍTULO I - Constituição e Competência**

Art. 1º - A Sindicância Administrativa é o procedimento realizado sob os princípios do contraditório e da ampla defesa por comissões permanentes ou especiais com objetivo de investigar a autoria e a materialidade de infrações disciplinares cometidas por empregados e requisitados da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, colhendo elementos necessários para subsidiar as deliberações do Diretor-Geral da CEB Distribuição S/A sob a perspectiva do Manual de Conduta da CEB DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Único: Nos casos de Diretores e requisitados estatutários a Comissão atuará o processo, colherá as provas e o encaminhará à autoridade competente para as providências necessárias.

Art. 2º - As Comissões de Sindicância serão compostas por membros pertencentes ao quadro permanente de empregados da CEB Distribuição S/A, sendo a Comissão Permanente – CPS, composta por no mínimo 02(dois) e no máximo 04 (quatro) membros efetivos, entre eles o presidente e a Comissão Especial - CES composta por 03 (três) membros entre eles o presidente.

§ 1º - Os membros da CPS e da CES serão designados por Portaria assinada pelo Diretor-Geral da CEB Distribuição S/A.

§ 2º - É vedado que funcionários lotados na área onde ocorrerem os fatos objeto de apuração atuem em Comissão Especial de Sindicância – CES.

§ 3º - No caso de Comissão Especial de Sindicância - CES ao menos um membro terá cargo igual ou superior ao investigado, sendo este nomeado Presidente.

§ 4º - Não sendo possível o atendimento ao parágrafo anterior, a presidência da CES recairá em profissional do quadro jurídico da Companhia.

§ 5º - A Comissão é soberana em seus atos na condução das suas atribuições, devendo exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 3º - Compete às Comissões Permanente e Especial de Sindicância:

I - Apurar as denúncias e notícias comunicadas pelo Diretor-Geral relativas a prováveis infrações cometidas pelos empregados e requisitados da CEB Distribuição S/A.

II - Definir a autoria e materialidade das infrações, apurando os fatos por meio de produção de provas, realização de diligências, oitiva de testemunha(s) e depoimento de investigado(s), e demais atos necessários à completa elucidação dos fatos.

III - Emitir Relatório Final, recomendando providências cabíveis e aplicação de sanções administrativas disciplinares nos termos do Manual de Conduta da CEB Distribuição S/A; e

IV - Analisar o pedido de reconsideração sobre as recomendações e as sanções sugeridas no Relatório Preliminar da Sindicância.

Art. 4º - A Comissão de Sindicância é autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Superintendências prestarem a colaboração necessária, quando lhes for requerida.

Art.5º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanente e Especial de Sindicância com observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório:

- I. Convocar os membros efetivos, designados pelo Diretor-Geral, para os trabalhos de sindicância e no impedimento destes, os membros suplentes;
- II. Notificar o empregado investigado sobre a abertura de Sindicância;
- III. Oficiar pessoas ou órgãos para prestar esclarecimentos sobre o objeto da sindicância;
- IV. Convocar os empregados para prestarem depoimentos;
- V. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder à acareação entre os depoentes;
- VI. O Presidente da CPS e da CES poderá convocar quaisquer empregados, a fim de auxiliar os trabalhos de sindicância;
- VII. Presidir os atos de depoimentos, declarações e interrogatórios;
- VIII. Marcar reuniões e audiências;
- IX. Ditar atas e termos;
- X. Expedir ofícios e convocações;
- XI. Determinar busca e apreensão de documentos e coisas, no âmbito da repartição;
- XII. Reportar-se diretamente a todos os setores internos e a terceiros de fora da instituição, em diligências e comunicações necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- XIII. Elaborar o despacho de indicição e o relatório a serem submetidos à aprovação dos demais integrantes.

Art. 6º - Compete aos membros da comissão, em auxílio ao presidente:

- I. Assistir e assessorar o presidente no que for solicitado ou se fizer necessário;
- II. Manter sigilo sobre informações, ressalvadas as decorrentes de exercício direto, prerrogativa ou de interesse legítimo;
- III. Zelar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- IV. Formular perguntas em audiência, necessárias ao esclarecimento de mérito;
- V. Propor medidas que assegurem o esclarecimento da verdade e a segurança jurídica dos atos;
- VI. Assinar atas e termos;
- VII. Participar das conclusões da indicição e do relatório, sendo facultado o voto em separado.

Art. 7º - Compete ao secretário:

- I. Aceitar a designação, formalizando-a em Termo de Compromisso;
- II. Organizar os espaços de reuniões e audiências, com material necessário;
- III. Colaborar nas inspeções e executar diligências;
- IV. Atender às determinações do presidente, pertinentes aos autos, à instrução e a providências correlatas;
- V. Redigir as peças processuais, zelando pela estética, ortografia e formato oficial;
- VI. Autuar e juntar as peças, em obediência à técnica;
- VII. Rubricar ou assinar, conforme o caso, os documentos que autua junta ou produz;
- VIII. Administrar a secretaria, organizando os documentos e arquivos;

- IX. Ter, sob responsabilidade, a guarda de autos e demais documentos;
- X. Organizar autos suplementares em meio físico ou digital;
- XI. Receber e expedir oficialmente correspondências, papéis e documentos;
- XII. Guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

Art. 8º - Após instaurada a Sindicância, os Presidentes da CPS e da CES poderão:

§ 1º Requisitar processos ou documentos para qualquer Gerente, Superintendente ou Assessor da Companhia, mediante Termo de Diligência que deverá ser atendido em no máximo 03 (três) dias úteis, a fim de não prejudicar os trabalhos da Comissão.

§ 2º - Denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 9º - O membro da Comissão de Sindicância deve declarar-se impedido ou suspeito de participar dos trabalhos, reportando-se à autoridade instauradora apresentando as razões e declinando do ofício, sob pena de infração disciplinar grave.

§ 1º Estará impedido de officiar qualquer das fases da sindicância o empregado ou autoridade que:

- a) for parente do denunciado, consaguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau;
- b) for autor, parente, cônjuge ou companheiro de autor da representação que ensejou a sindicância;
- c) tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- d) esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- e) tenha oficiado em patrocínio da defesa do cônjuge, companheiro ou parente até 3º (terceiro) grau do investigado;
- f) tenha determinado ou executado investigação preliminar daquela que originou a sindicância ou dela tenha participado como declarante, perito, intérprete, emitindo ou prestando qualquer forma de assessoria;
- g) trabalhe diretamente com as autoridades competentes para aplicação da pena.

§ 2º Devem se declarar suspeitos os membros da comissão nas seguintes hipóteses:

- a) amizade íntima ou inimizade notória com o investigado, o denunciante ou a vítima;
- b) relação de crédito ou débito com o investigado, o denunciante ou a vítima;
- c) ter aconselhado o investigado, o denunciante ou a vítima.

## **CAPÍTULO II – Instauração, Instrução e Processamento**

Art. 10º - A Sindicância será instaurada mediante Despacho do Diretor-Geral da CEB Distribuição S/A ou mediante Portaria, no caso de Comissão Especial de Sindicância (CES).

Art. 11 - Integram a Sindicância as seguintes peças:

- I – Despacho ou Portaria do Diretor-Geral;
- II – Ata de Instauração;
- III – Regulamento da CPS;
- IV – Registro da ocorrência policial ou denúncia, quando existir;
- V – Termo de Notificação de Abertura de Sindicância;
- VI – Termo de Notificação de Depoimento;
- VII – Termo de Depoimento;
- VIII – Termo de Notificação de Diligência, caso ocorra;
- IX - Documentos diversos que auxiliem na elucidação dos fatos, apontados pelo Ato do Diretor-Geral;
- X – Relatório Preliminar e Final;

Art. 12 - As deliberações da CPS e da CES deverão contar, no mínimo, com a presença de 02 (dois) membros e terão caráter reservado.

Art. 13 - O Relatório Final de Sindicância será enviado ao Diretor-Geral para apreciação e julgamento.

Art. 14 – À CPS será facultada a utilização de todos os meios de provas legais para a apuração dos fatos, podendo, para tanto, convocar para prestar depoimento qualquer empregado da CEB, empregado das empresas contratadas, solicitar pareceres técnicos e/ou perícias, requererem documentos aos Órgãos Federais e/ou Distritais, dentre outros.

Art. 15 – Somente após a coleta de provas e identificação do(s) responsável (eis) pelo fato apurado, a CPS notificará o investigado informando sobre a abertura de processo de sindicância e o fato a ser apurado, por escrito ou por e-mail, este último com cópia para o Gerente imediato.

Art. 16 – Após a defesa, se requerendo o(s) investigado(s) e fizer-se necessária nova oitiva de testemunhas ou apresentação de provas periciais ou documentais, ser-lhe-á concedida nova vista para se manifestar acerca das novas provas produzidas.

Art. 17 – As CPS e CES poderão sugerir, em relação aos empregados investigados, em seus relatórios parciais e finais e conforme o Manual de Normas de Conduta da CEB Distribuição S/A:

- I. Arquivamento do processo;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de 03 (três) a 30 (trinta) dias;
- IV. Demissão.

### **CAPÍTULO III – Prazos**

Art. 18 - O Relatório Final de Sindicância deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do despacho ou da Portaria do Diretor Geral da CEB Distribuição S/A.

Parágrafo único – Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do Presidente da CPS e da CES ao Diretor Geral.

Art.19 - O Presidente da CPS e da CES notificarão, por meio de Comunicado de Convocação, o Gestor da área em que o empregado estiver lotado, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para prestar depoimento.

Parágrafo único – Quando o empregado estiver afastado, esse prazo será suspenso até o retorno as suas atividades.

Art. 20 – O Indiciado, após comunicação, terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor pedido de reconsideração à Comissão.

§ 1º Se o investigado se recusar a receber o Termo de Indiciamento o mesmo será considerado ciente e intimado do seu teor mediante a assinatura de uma testemunha presencial e um membro da CPS em certidão circunstanciada do incidente.

§ 2º Na hipótese do empregado se encontrar em lugar incerto e não sabido, o secretário, após pelo menos três diligências, certificará as tentativas de localização e a citação será feita por edital, publicado em jornal de grande circulação.

Art. 21 - Caberá recurso da Decisão Final, pelo indiciado, num prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Senhor Diretor-Geral, a ser julgado pela Diretoria Colegiada.

§1º. O Diretor-Geral encaminhará à Diretoria Colegiada, em até 60 (sessenta) dias, voto fundamentado para deliberação dos Diretores, que poderão:

- I. negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida;
- II. dar-lhe provimento, integral ou parcialmente, determinando o arquivamento dos autos ou revendo a punição aplicada, reduzindo-a;

§2º A decisão definitiva da Diretoria Colegiada proferida em Recurso é irrecurável no âmbito da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

### **CAPÍTULO IV – Considerações Finais**

Art. 22 – Os relatos de infrações deverão ser encaminhados, preferencialmente, por escrito ou via e-mail, à Ouvidoria da CEB Distribuição S/A.

§ 1º A Ouvidoria encaminhará os fatos narrados ao Diretor-Geral que decidirá pela abertura ou não de Sindicância.

§ 2º É permitido o anonimato para instauração da Sindicância, não podendo haver qualquer punição baseada exclusivamente em notícia anônima.

§ 3º As denúncias formuladas verbalmente serão lavradas a termo para que possibilitem a instauração de sindicância.

Art. 23 – As Comissões Permanente e Especial de Sindicância não poderão tomar depoimentos de Diretores da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, tendo em vista o Princípio do Poder Hierárquico que norteia a Administração Pública.

Parágrafo único – Caso seja necessário a inquirição de algum membro da Diretoria a mesma será feita por meio de Solicitação de Esclarecimento por escrito.

Art. 24 – O Presidente da Comissão de Sindicância, mediante fundado receio decorrente das circunstâncias do caso concreto em análise, poderá propor ao Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A. o afastamento preventivo do empregado sindicado e/ou indiciado, como medida cautelar, a fim de que ele não venha a influir na apuração da infração disciplinar, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º O afastamento preventivo pode:

- I. ser prorrogado por igual período, findo o qual cessam os seus efeitos, ainda que não concluído o processo de sindicância;
- II. cessar, antes do prazo aprovado, por determinação do Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A.

§2º O empregado afastado preventivamente não pode comparecer a nenhuma das dependências da CEB Distribuição S.A., exceto quando autorizado pela autoridade competente ou convocado pela Comissão sindicante.

§3º Em substituição ao afastamento preventivo, o Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A. pode, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, determinar que o empregado sindicado e/ou indiciado tenha lotação provisória em outro setor, de acordo com as necessidades da CEB Distribuição S.A.

§4º Os procedimentos de sindicância, que tenham o deferimento de afastamento ou alteração de lotação, tramitarão em regime de prioridade.

Art.25 – Os membros das Comissões Permanente e Especial de Sindicância ficam liberados do desempenho de suas funções, após comunicação ao Gestor imediato, conforme deliberação do Presidente da CPS e da CES, até a apresentação do relatório final.

Art. 26 – Ao final do processo, a Comissão de Sindicância verificando que houve prejuízo para a CEB Distribuição, a mesma deverá solicitar ao Diretor-Geral a abertura de Tomada de Contas Especial – TCE.

Art. 27 – Os autos dos processos de Sindicância, após comprovação da execução da decisão do Diretor Geral, serão enviados para o Arquivo-Geral, que deverá providenciar uma área própria para o acondicionamento dos referidos processos.

Art. 28 - O processo de sindicância prescreverá em 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ciência pelo Diretor-Geral, interrompendo-se o prazo, a partir da instauração, até a decisão final.

Art. 29 – Os prazos previstos nesta Portaria computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Esclarecendo que o dia de início será sempre dia útil.

Parágrafo único – O início ou término da contagem dos prazos se dará sempre em dias de expediente normal na CEB Distribuição S/A prorrogando-se para o próximo dia em caso de incidir em sábados, domingos ou feriados.



Art. 30 – O Diretor-Geral poderá delegar competência quanto aos atos compreendidos neste regulamento.

Art. 31 - Este Regulamento se aplica a Comissão Permanente de Sindicância, bem como às Comissões Especiais de Sindicância no âmbito da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.

Art. 32 - Os casos não previstos serão decididos pelo Diretor Geral.

**Brasília, 14 de novembro de 2019**

**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**

- Diretor-Geral -